



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.028, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - PERH/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, com fundamento na Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - PERH/RO, a que se refere a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que "Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Art. 2º O estado de Rondônia elaborou e manterá atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, que contém as diretrizes, programas, projetos e metas da política de recursos hídricos, determinantes da administração pública direta ou indireta e indicativas para o setor privado.

Parágrafo único. O PERH/RO foi elaborado com base em:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

II - prognóstico, por meio da análise de alternativas de crescimento demográfico, evolução de atividades produtivas, considerando os usos múltiplos da água e modificações nos padrões de uso e ocupação do solo; e

III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 3º O planejamento proposto no PERH/RO abrange o período de 20 (vinte) anos após a sua aprovação e abarca todo o território do estado de Rondônia.

§ 1º O plano deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, por proposição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH/RO.

§ 2º São objetos de aplicação das diretrizes, programas e projetos do PERH/RO os recursos hídricos de jurisdição estadual, conforme definição da Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994, do antigo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PERH/RO tem como objetivo:

I - a adequação da gestão dos recursos hídricos do estado ao Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - o balanço hídrico, por meio da avaliação das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas do Estado, considerados os aspectos qualitativos e a estimativa das demandas hídricas para os usos múltiplos da água com avaliação prospectiva, de médio e longo prazos, levando em consideração os usos consuntivos e não consuntivos, bem como os respectivos potenciais de desenvolvimento;

III - o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos para distribuição equitativa dos recursos hídricos entre usos e usuários;

IV - a identificação de áreas críticas, com sua respectiva caracterização nas bacias hidrográficas; e

V - o estabelecimento da interdependência entre o aproveitamento e o controle racional dos recursos hídricos com outros recursos ambientais multifuncionais.

Art. 5º O PERH/RO aprovado por este Decreto congrega os organismos estaduais, municipais e os Comitês de Bacias Hidrográficas para a efetiva gestão dos recursos hídricos e a construção e implementação dos mecanismos institucionais necessários que garantam:

I - a adequação de políticas públicas na busca do equilíbrio entre a oferta e a demanda de água, por meio do uso racional, de forma a assegurar a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade para os múltiplos usos existentes, garantindo o seu uso sustentável;

II - a gestão integrada entre as diversas instâncias atuantes na gestão das águas por meio dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com a representação do Estado e dos usuários da água; e

III - o gerenciamento descentralizado, por meio da divisão do estado em bacias hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gestão - UHG.

Art. 6º As políticas públicas relacionadas à utilização da água serão compatibilizadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO HIDROGRÁFICA

Art. 7º Fica aprovada a Divisão Hidrográfica do estado de Rondônia em 19 (dezenove) Unidades Hidrográficas de Gestão, apresentadas a seguir e ilustradas no Anexo I deste Decreto:

I - Alto Rio Madeira;

II - Margem Esquerda do Rio Madeira;

III - Médio Rio Madeira;

IV - Baixo Rio Madeira;

V - Alto Rio Machado;

VI - Médio Rio Machado;

VII - Rio Jaru;

VIII - Baixo Rio Machado;

IX - Alto Rio Jamari;

X - Margem Direita do Rio Jamari;

XI - Margem Esquerda do Rio Jamari;

XII - Baixo Rio Jamari;

XIII - Rio Roosevelt;

- XIV - Baixo Rio Guaporé;
- XV - Rios Branco e Colorado;
- XVI - Médio Rio Guaporé;
- XVII - Alto Rio Guaporé;
- XVIII - Rio Mamoré; e
- XIX - Rio Abunã.

§ 1º A Divisão foi realizada conforme as 7 (sete) bacias hidrográficas do estado de Rondônia, definidas no Decreto nº 10.114, de 2022, considerando as particularidades do espaço territorial, os principais condicionantes ambientais e antrópicos e a heterogeneidade de uso e ocupação do solo, com o objetivo de homogeneizar o recorte territorial de gestão, monitorar os efeitos das ações previstas no plano sobre a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, servir como elemento de entrada para recortes territoriais mais detalhados e subsidiar a emissão de outorgas, fornecendo os limites máximos de vazões outorgáveis nas sub-bacias.

§ 2º A Divisão de que trata o **caput** deste artigo deverá ser adotada pelos órgãos e entidades do Estado quando da proposição de planos e programas de utilização, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos.

Art. 8º Os municípios integrantes de cada Unidade Hidrográfica de Gestão estão relacionados no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 9º O PERH/RO é composto por 4 (quatro) grandes diretrizes norteadoras:

- I - o Desenvolvimento/Fortalecimento Legal-Institucional;
- II - a Consolidação e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- III - o Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação; e
- IV - a Conservação da Água, Solo e Ecossistemas.

§ 1º As diretrizes norteadoras agregam 17 (dezesete) programas e 34 (trinta e quatro) projetos específicos a serem implementados nos diversos municípios do estado de Rondônia.

§ 2º Para cada projeto foram desagregados os objetivos, justificativas, ações, benefícios, órgão responsável, UHG e municípios prioritários, indicadores de avaliação, metas, recursos necessários, possíveis fontes de recursos, integração com outras entidades e programas e formas de monitoramento.

Art. 10.A diretriz de Desenvolvimento/Fortalecimento Legal-Institucional é composta pelos seguintes programas e projetos:

- I - reestruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:
 - a) fortalecimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO;
 - b) fomento e apoio à instalação e ao funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;
 - c) capacitação continuada dos técnicos do órgão gestor de recursos hídricos do estado;
- II - revisão e atualização do marco legal e institucional;
- III - articulação institucional e intersetorial na Gestão dos Recursos Hídricos:
 - a) articulação intersetorial no planejamento e execução de atividades relacionadas a recursos hídricos;
 - b) articulação dos instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos;
 - c) articulação com o setor de geração hidrelétrica; e
- IV - sustentabilidade econômico-financeira para a Gestão dos Recursos Hídricos:
 - a) manutenção do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e prospecção permanente de recursos.

Art. 11.A diretriz de Consolidação e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos é composta pelos seguintes programas e projetos:

- I - ampliação e consolidação da rede de monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do estado:
 - a) ampliação na rede meteorológica e hidrológica de monitoramento das águas superficiais;
 - b) ampliação na rede hidrológica de monitoramento das águas subterrâneas;
 - c) padronização de metodologia e frequência de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- II - desenvolvimento do Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos;
- III - implementação do sistema de outorga de direito de uso e fiscalização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV - enquadramento de corpos hídricos superficiais e subterrâneos em classes de uso;
- V - regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;
- VI - elaboração de planos de bacias hidrográficas;
- VII - estruturação e implementação do acompanhamento e monitoramento do PERH/RO:
 - a) consolidação da matriz institucional da implementação do PERH/RO; e
 - b) sistema de gerenciamento da implantação do PERH/RO.

Art. 12.A diretriz de Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação é composta pelos seguintes programas e projetos:

- I - comunicação, divulgação e educação ambiental:
 - a) educação ambiental e difusão sobre o conhecimento e uso racional dos recursos hídricos;
 - b) capacitação dos produtores rurais no manejo sustentável do solo, aplicação de fertilizantes e agrotóxicos e conservação e recuperação de matas ciliares;
 - c) criação de uma comissão especial para comunicação com os povos da terra;
- II - desenvolvimento científico e tecnológico para a gestão dos recursos hídricos:
 - a) estudos da qualidade das águas em corpos d'água utilizados para piscicultura;
 - b) pesquisas relacionando os casos de câncer no estado de Rondônia com a contaminação da água;
 - c) estudos de avaliação para disponibilidade hídrica nos aquíferos do estado; e
 - d) apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica para a ampliação do conhecimento dos recursos hídricos no estado.

Art. 13.A diretriz de Conservação da Água, do Solo e dos Ecossistemas é composta pelos seguintes programas e projetos:

- I - saneamento básico integrado:
 - a) apoio aos municípios na implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos;
- II - preservação ambiental:
 - a) conservação e proteção de nascentes e mananciais de abastecimento e recomposição de matas ciliares nas bacias hidrográficas;
 - b) proteção de áreas de recarga de aquíferos para implantação de pólos de produção de água armazenada no aquífero freático;
- III - apoio aos municípios para a gestão da qualidade ambiental do meio urbano e de eventos hidrológicos críticos:
 - a) estudos de contenção nas margens dos principais rios;
 - b) melhoria de drenagem urbana;
 - c) projetos para desabastecimento; e
 - d) desenvolvimento de medidas de adaptação e mitigação dos eventos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam coordenar e acompanhar a implantação do presente Decreto.

Art. 15.Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO estabelecer normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH/RO.

Art. 16.Os orçamentos estaduais consignarão as dotações orçamentários necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único.As ações do PERH/RO serão custeadas, prioritariamente, pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Complementar nº 255, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.114, de 2002.

Art. 17.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

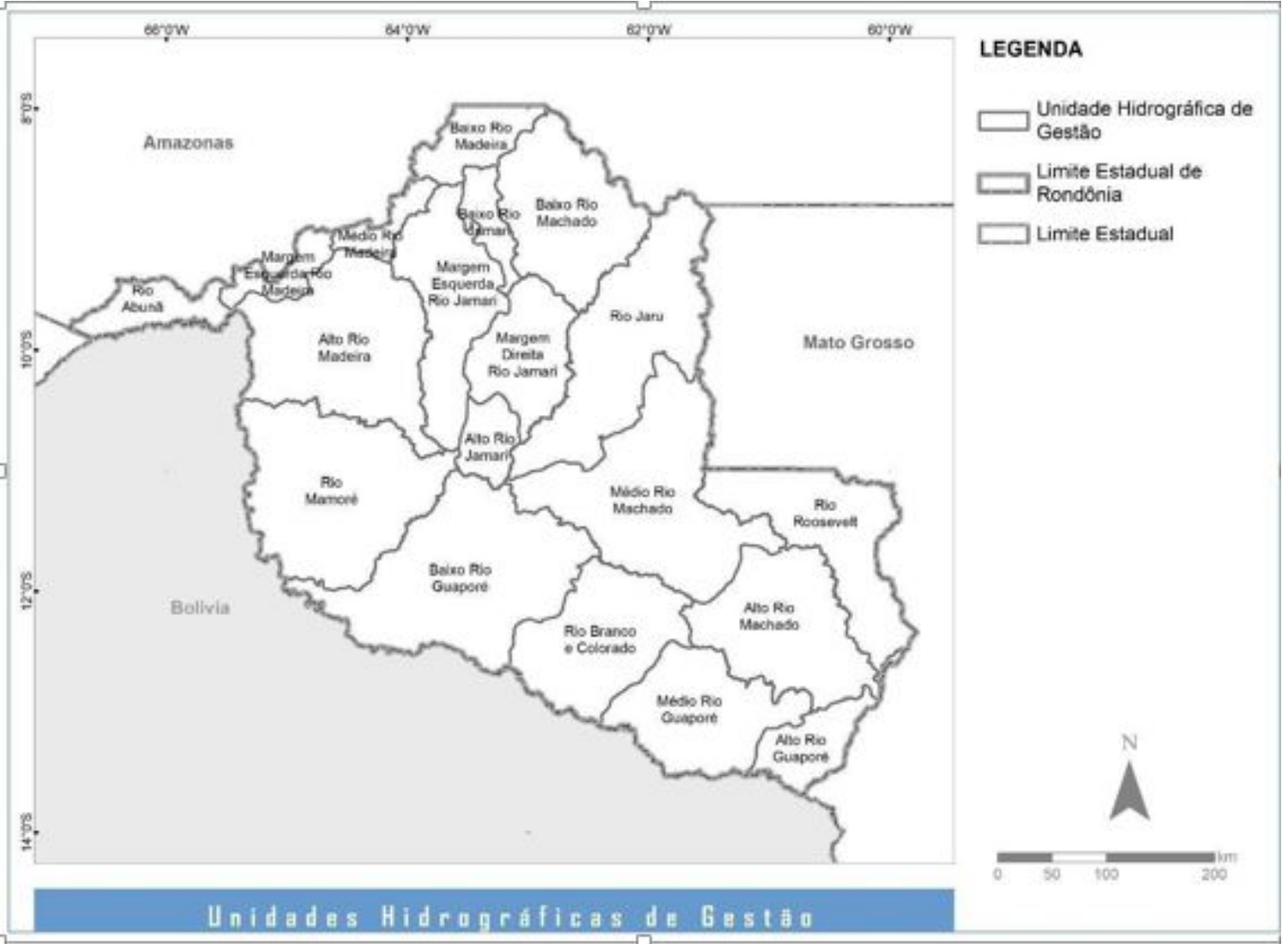
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GESTÃO DE RONDÔNIA



ANEXO II

MUNICÍPIOS POR UNIDADE HIDROGRÁFICA DE GESTÃO

UHG	Município
Alto Rio Madeira	Guajará-Mirim
	Porto Velho
	Nova Mamoré
	Buritis
	Campo Novo de Rondônia
Margem Esquerda do Rio Madeira	Porto Velho
Médio Rio Madeira	
Baixo Rio Madeira	Candeias do Jamari
	Porto Velho

UHG	Município
Alto Rio Machado	Colorado do Oeste
	Corumbiara
	Espigão D'Oeste
	Pimenta Bueno
	Santa Luzia d'Oeste
	Vilhena
	Alto Alegre dos Parecis
	Chupinguaia

	Parecis
	Pimenteiras do Oeste
	Primavera de Rondônia
	São Felipe D'Oeste
UHG	Município
Médio Rio Machado	Alvorada D'Oeste
	Cacoal
	Castanheiras
	Espigão D'Oeste
	Governador Jorge Teixeira
	Jaru
	Ji-Paraná
	Ministro Andreazza
	Mirante da Serra
	Nova Brasilândia do Oeste
	Nova União
	Novo Horizonte D'Oeste
	Ouro Preto do Oeste
	Parecis
	Pimenta Bueno
	Presidente Médici
	Primavera de Rondônia
	Rolim de Moura
	Santa Luzia D'Oeste
	São Felipe D'Oeste
	São Miguel do Guaporé
	Teixeirópolis
	Urupá
	Vale do Paraíso
UHG	Município
Rio Jaru	Ariquemes
	Jaru
	Ji-Paraná
	Machadinho D'Oeste
	Ouro Preto do Oeste
	Rio Crespo
	Cacaulândia
	Cujubim
	Governador Jorge Teixeira
	Mirante da Serra
	Nova União
	Theobroma
	Vale do Anari
	Vale do Paraíso
Baixo Rio Machado	Machadinho D'Oeste
	Porto Velho
	Rio Crespo
	Candeias do Jamari
	Cujubim
Alto Rio Jamari	Itapuã do Oeste
	Guajará-Mirim
	São Miguel do Guaporé
	Alvorada D'Oeste
	Cacaulândia
	Campo Novo de Rondônia
	Governador Jorge Teixeira
	Mirante da Serra
	Monte Negro
UHG	Município
Margem Direita do Rio Jamari	Ariquemes
	Jaru
	Rio Crespo
	Alto Paraíso
	Cacaulândia
	Campo Novo de Rondônia
	Cujubim
	Governador Jorge Teixeira
	Itapuã do Oeste
	Monte Negro
	Theobroma
Margem Esquerda do Rio Jamari	Ariquemes

		Guajará-Mirim
		Porto Velho
		Alto Paraíso
		Buritis
		Campo novo de Rondônia
		Candeias do Jamari
		Governador Jorge Teixeira
		Itapuã do Oeste
		Monte Negro
		Porto Velho
Baixo Rio Jamari		Alto Paraíso
		Candeias do Jamari
		Itapuã do Oeste
		Cacoal
Rio Roosevelt		Espigão D'Oeste
		Pimenta Bueno
		Vilhena
		Ministro Andreazza

UHG	Município
Baixo Rio Guaporé	Costa Marques
	Guajará-Mirim
	Nova Brasilândia D'Oeste
	São Miguel do Guaporé
	Alvorada D'Oeste
	Governador Jorge Teixeira
	São Francisco do Guaporé
	Seringueiras
Rios Branco e Colorado	Alta Floresta D'Oeste
	Nova Brasilândia D'Oeste
	Rolim de Moura
	Santa Luzia D'Oeste
	São Miguel do Guaporé
	Alto Alegre dos Parecis
	Novo Horizonte do Oeste
	Parecis
Médio Rio Guaporé	São Francisco do Guaporé
	Alta Floresta d'Oeste
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Corumbiara
	Alto Alegre dos Parecis
	Chupinguaia
	Parecis
Alto Rio Guaporé	Pimenteiras do Oeste
	Cabixi
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Corumbiara
	Vilhena
	Pimenteiras do Oeste

UHG	Município
Rio Mamoré	Guajará-Mirim
	Nova Mamoré
	Campo Novo de Rondônia
	Governador Jorge Teixeira
Rio Abunã	Porto Velho

Protocolo 0046913805

DECRETO Nº 29.029, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Atualiza os valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”, os quais passam a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O cálculo dos valores que compõem o Anexo Único desse Decreto tem como base os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 680, de 2012.
§ 2º A atualização referida no **caput** é fundamentada nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, e considera o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento) ao Piso Nacional do Magistério para o ano de 2024, conforme divulgado pelo Ministério da Educação - MEC.
Art. 2º Os valores dispostos no Anexo Único terão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024, nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012.

Art. 3ºA atualização dos valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 2012, concedida por este Decreto, estende-se aos servidores aposentados e às pensões decorrentes das aposentadorias regidas pela regra da paridade, assegurando o referido reajuste, na mesma proporção e data, sempre que modificada a remuneração dos profissionais em atividade do Magistério do Estado de Rondônia.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2024.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Professor Classe “A” (20 h)	2.290,29	2.336,09	2.381,90	2.427,70	2.473,51	2.519,32	2.565,12	2.610,93	2.656,73	2.702,54	2.748,34	2.794,15	2.839,96	2.885,76	2.931,57	2.977,37
Professor Classe “A” (40 h)	4.580,57	4.672,19	4.763,80	4.855,41	4.947,02	5.038,63	5.130,24	5.221,85	5.313,47	5.405,08	5.496,69	5.588,30	5.679,91	5.771,52	5.863,13	5.954,75
Professor Classe “B” (20 h)	2.290,29	2.336,09	2.381,90	2.427,70	2.473,51	2.519,32	2.565,12	2.610,93	2.656,73	2.702,54	2.748,34	2.794,15	2.839,96	2.885,76	2.931,57	2.977,37
Professor Classe “B” (40 h)	4.580,57	4.672,19	4.763,80	4.855,41	4.947,02	5.038,63	5.130,24	5.221,85	5.313,47	5.405,08	5.496,69	5.588,30	5.679,91	5.771,52	5.863,13	5.954,75
Professor Classe “C” (20 h)	2.408,21	2.456,38	2.504,54	2.552,70	2.600,87	2.649,03	2.697,20	2.745,36	2.793,53	2.841,69	2.889,85	2.938,02	2.986,18	3.034,35	3.082,51	3.130,68
Professor Classe “C” (25 h)	3.010,26	3.070,47	3.130,68	3.190,88	3.251,09	3.311,29	3.371,50	3.431,70	3.491,91	3.552,11	3.612,32	3.672,52	3.732,73	3.792,93	3.853,14	3.913,34
Professor Classe “C” (40 h)	4.816,42	4.912,75	5.009,08	5.105,41	5.201,74	5.298,07	5.394,39	5.490,72	5.587,05	5.683,38	5.779,71	5.876,04	5.972,36	6.068,69	6.165,02	6.261,35

”(NR)

Protocolo 0047493754

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

EDITAL Nº 5/2024/SEAS-CODS
RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública o Resultado Preliminar referente ao EDITAL Nº 2/2024/SEAS-CODS e 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 2/2024/SEAS-CODS com os candidatos que atendam aos requisitos necessários relativo ao processo seletivo para cursos de qualificação profissional.
RESULTADO PRELIMINAR - CANDIDATOS APROVADOS

O Resultado Preliminar dos 44 cursos de qualificação e 1 curso técnico seguirão no Anexo Único deste Edital.

Anexo Único: https://drive.google.com/file/d/1rNv6mKFriGA4BWpW589VEfZI6A2na_Xz/view?usp=sharing

OBSERVAÇÃO: AS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS PARA MINISTRAR OS CURSOS DO PROGRAMA VENCER, ENTRARÃO EM CONTATO COM OS BENEFICIÁRIOS APROVADOS NO PRESENTE EDITAL, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OU INFORMAÇÕES INCORRETAS, OS BENEFICIÁRIOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM OS SEGUINTE CANAIS:(69) 9 8491-4963, vencer@seas.ro.gov.br ou pelo formulário de ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfCKT_6shXFNuZojCqVql-IL3pWy_hPdx7CB2OKmuDLLQ1A4Q/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Diretor Técnico de Políticas Públicas - DIRT/SEAS
Delegação de poderes - Portaria nº 397/2022 (0029444129)

ANDERSON MELO TINÓCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF/SEAS
Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634/2021 (0021076611)

Protocolo 0047550066